



LEI MUNICIPAL Nº 3.918, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de
2013.*

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 70.800.000,00 (setenta milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Tabela da receita do Município para 2013, 2014 e 2015, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2013;

III - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 22 da Lei 4.320/64 e Portaria nº 2/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal;

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita por fontes (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);

VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC nº 101, art. 5º, I);

VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº 101, art. 5º, I);

VIII - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I.

- Compatibilidade com o resultado primário;
- Compatibilidade com o resultado nominal;

IX – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.



CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - Criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – Criar e modificar as destinações de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II - Da Reserva de Contingência;

III - De excesso de arrecadação proveniente:



GABINETE DO PREFEITO

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

V - abrir crédito suplementar, para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

VI - abrir crédito suplementar com saldo de recurso vinculado não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

VII - reabrir os créditos adicionais especiais e extraordinários, se aberto nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Gil Marques Filho
Prefeito

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Período: 14/12/2012 a 28/12/2012

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL